

EMPREGADO CAI DA ESCADA, FRATURA UMA VERTEBRA E EMPRESA É ABSOLVIDA.



Quem acompanhou as edições passadas do nosso informativo, percebeu a importância do cumprimento da Norma Regulamentadora NR1 e a utilidade da Ordem de Serviço na defesa de causas trabalhistas que versam sobre Acidente do Trabalho. Coincidentemente, no dia 22.03.2013, recebi uma intimação para tomar ciência de uma sentença proferida pela 14ª Turma do TRT – SP. A defesa da empresa foi feita pelo Departamento Jurídico da Qualiseg. Na ação, o Reclamante pleiteava Danos Morais e Pensão Vitalícia, dando a causa o importe básico de R\$ 88.000,00. No mérito, o Reclamante alegou ter sido vítima de acidente do trabalho por culpa exclusiva da empresa e que em decorrência, fraturou 5ª vértebra cervical o que lhe causou limitações nos movimentos do pescoço. O acidente de fato aconteceu, bem como a lesão alegada. Em defesa, argumentamos que a culpa foi exclusivamente do empregado. Para fundamentar a defesa, juntamos todos os comprovantes de treinamento sobre as normas internas da empresa, em especial a **Ordem de Serviço**, bem como os certificados que habilitavam o empregado a executar o serviço para o qual ele foi contratado. Por tratar-se de ação envolvendo um dos nossos clientes os nomes das partes foram substituídos apenas para Reclamante e Reclamada. Leia a íntegra da sentença acessando o link: <http://www.qualiseg.com.br/downloads.php>

INSPEÇÃO PRÉVIA – NR 2

A referida norma diz que todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho e do Emprego. Após a inspeção o referido órgão emitirá o “CAI” Certificado de Aprovação de Instalações.

No item 2.3 a norma afirma que quando não for possível realizar a inspeção prévia a empresa poderá encaminhar para aquele órgão, uma Declaração de Instalações do Estabelecimento, cujo modelo acompanha a norma. Todavia; a norma não prevê multa pelo seu descumprimento.

A norma é mal redigida, sem sentido e, acredito que por isso mesmo, em mais de trinta anos na área nunca soube de alguma empresa a tenha cumprido – Leia a Íntegra da norma: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1147A452A2/nr_02a_at.pdf

EMBARGO OU INTERDIÇÃO – NR 3

A norma estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisação de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados, pela fiscalização trabalhista, na adoção de tais medidas punitivas no tocante à Segurança e a Medicina do Trabalho.

A norma também especifica quem pode embargar ou interditar e como interpor recurso, prazos e a quem endereçar. Leia a Íntegra da norma:

<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr3.htm>

Próximas normas – NR 4 e NR 5

Qualiseg: O seu departamento de Segurança e Medicina do Ocupacional – 4727.1178

<http://www.youtube.com/watch?v=w23sRratKJg>

Viviane Silva da Sox Consult enviou a seguinte sugestão: “Tenho como sugestão, a abordagem de afastamentos por doença ocupacional, acidente de trabalho, afastamento por doença não relacionada ao trabalho...”

R: Iniciaremos a abordagem do tema a partir da Edição de Nº 6, aguarde. Obrigada.

CONTA GOTAS...



Acidente do Trabalho: Responsabilidade Civil e Criminal – Parte III

Ações Judiciais Cabíveis (continuação)

Ação Civil Pública: Ministério Público x Empresa – A motivação para este tipo de processo pode partir de uma denúncia de qualquer trabalhador, entidade sindical, Ministério do Trabalho ou até por notificação judicial de que a empresa não cumpre as Normas Regulamentadoras. A partir daí, o Ministério Público inicia um procedimento preparatório ou inquérito civil público, intimando a empresa a prestar esclarecimento e apresentar documentos. Caso haja indícios ou provas de que a denúncia tem fundamento e que apesar dos prazos concedidos através TACAC “Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta” para saneamento das irregularidades, a empresa não toma qualquer providência, então é proposta a referida ação perante a Justiça do Trabalho. O valor estipulado na ação normalmente é alto e no caso de condenação, “dizem” que o valor arrecadado vai para o FAP “Fundo de Amparo aos Trabalhadores”.

Os interesses tutelados pelo Ministério Público são: os do Direitos difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

É importante esclarecer, que não é necessário que o descumprimento das normas tenha ensejado uma consequência aparente, como o acidente por exemplo, basta apenas que a norma não seja cumprida.

Continua na próxima edição...

Veja o que os nossos leitores estão falando sobre o NQ

José Chagas – Komatsu – “Muito bom estes comunicados, relembra e tira muitas de nossas dúvidas, além de ser uma grande ferramenta de MARKETING para a QUALISEG”.

Jorge R. Oliveira – Locar – “Muito bom esses temas”.

Thamiris – Metalúrgica Daniela – “Adorei a idéia, obrigada”

Viviane Silva – SOX Consult – “Adorei o trabalho desenvolvido por vocês com Notícias Qualiseg! Me sinto honrada por fazer parte do grupo privilegiado em receber as notícias divulgada pela Qualiseg... Muito Obrigada”

Envie sua sugestão ou crítica para: qualiseg@qualiseg.com.br